



CERTIFICADO Nº 3024 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : POSTO RADAR DE MURIAÉ LTDA
CNPJ/CPF : 21.019.426/0001-67
Empreendimento : POSTO RADAR DE MURIAÉ LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Angelo Lopes de Carvalho número 825 km 710 rodovia 116 Bairro santa helena CEP 36880-000 Muriaé - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades :
Muriaé (LAT) -21.1376, (LONG) -42.3858
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 3024/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Quantidade	Unidade
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem	50	m³

Com condicionantes listadas no Anexo.

Validade de 10 ano(s), com início em 10/08/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 3º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Ubá, 10/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Chefe da Unidade, em 10/08/2022 17:28 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC)).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3024 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1. Durante a operação do empreendimento, devem ser realizados os Ensaio de Estanqueidade exigidos para o sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC), nos termos e prazos definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007. Ainda considerando a norma retromencionada, o responsável deve estar atento aos prazos estabelecidos para troca dos tanques.
2. O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) deverá ser atualizado periodicamente, observando a data de validade.
3. O empreendimento deverá manter os treinamentos dos colaboradores atualizados periodicamente em conformidade com a RESOLUÇÃO CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000.

Obs.: os referidos documentos devem ser mantidos no empreendimento para conferência pelo órgão de controle ambiental.